

Art. 4º. O poder executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

Art. 5º. O poder executivo estabelecerá a classificação programática na conformidade das unidades orçamentárias integrantes desta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ao 01 de dezembro de 1989.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal

LEI Nº. 79/89, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1989.

Ementa: Autoriza o chefe do poder executivo municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir no orçamento da despesa do corrente exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor estabelecido na lei orçamentária vigente.

Art. 2º. Os créditos serão abertos através de decretos do poder executivo, obedecendo as prescrições da Lei nº. 4.320/64.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ao 01 de dezembro de 1989.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal